



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO 04/97

Ementa : Dispõe sobre as atividades de extensão e dá outras providências.

**O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25, alínea *a*, do estatuto da Universidade,

**RESOLVE**

**Capítulo I - Das Diretrizes Gerais**

**Art. 1º** - Compete à **extensão** da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) integrar as atividades universitárias com os diversos segmentos da comunidade externa, podendo alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas.

**Art. 2º** - São modalidades de ação extensionista da UFPE:

- Projetos;
- Cursos de extensão;
- Eventos;
- Serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 3º - Projetos** são conjuntos de ações extensionistas interrelacionadas e de maior amplitude, envolvendo atividades interdisciplinares eventuais ou permanentes, executados de acordo com uma das linhas prioritárias de ação extensionista definidas pela Câmara de Extensão.

**Parágrafo único** - Um conjunto de projetos de extensão realizado com o mesmo objetivo e sob uma coordenação comum caracteriza um **Programa de extensão**.

**Art. 4º - Cursos de Extensão** são todas as atividades de ensino acadêmico, técnico, cultural e artístico não capituladas no âmbito regulamentado do ensino de primeiro e segundo graus, de graduação e de pós-graduação *strictu-sensu* e *latu-sensu* da UFPE.

**Art. 5º - Eventos** são ações que envolvem organização, promoção ou atuação, implicando em apresentação pública, livre ou para clientela específica, objetivando a difusão de conhecimentos, processos ou produtos culturais, científicos ou tecnológicos, desenvolvidos, acumulados ou reconhecidos pela UFPE.

**Art. 6º - Serviços** são atividades de caráter permanente ou eventual que compreendam a execução de, ou a participação em, tarefas profissionais fundamentadas em habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade.

**Parágrafo único** - A prestação de serviços reger-se-á por normas próprias previstas em Resolução específica, não se lhe aplicando o disposto nesta Resolução.

## **Capítulo II - Das atribuições**

**Art. 7º** - As ações extensionistas serão promovidas pelos departamentos, colegiados de cursos, conselhos departamentais e órgãos suplementares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, as unidades de caráter administrativo/executivo (Pró-Reitorias, Coordenações, Serviços, etc.) poderão propor e realizar ações extensionistas.

**Art. 8º** - Cabe aos órgãos colegiados das instâncias universitárias promotoras de ações extensionistas avaliar, acompanhar e aprovar em seu âmbito propostas e relatórios, responsabilizando-se institucionalmente pela indicação de seus coordenadores e pela identificação e criação de mecanismos de captação de recursos e de divulgação.

**Parágrafo único** - As propostas para a realização de cursos e projetos de extensão devem também obter a aprovação da coordenação setorial de extensão ou, no seu impedimento, da Coordenação Geral de Extensão.

**Art. 9º** - Cabe à Pró-Reitoria de Extensão registrar propostas e relatórios e emitir certificados relativos a cursos e projetos de extensão, bem como apoiar as unidades promotoras no planejamento, divulgação e captação de recursos para a realização de ações extensionistas em geral.

**Art. 10** - Cabe à Câmara de Extensão estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas e planos de ação, além de acompanhar e produzir sistemas de avaliação da produção extensionista da Universidade.

**Parágrafo único** - No impedimento de algum dos órgãos colegiados, cabe também à Câmara de Extensão aprovar propostas e relatórios e indicar coordenadores de ações extensionistas.

**Art. 11** - Cabe aos coordenadores setoriais de extensão:

a - Estimular e facilitar as atividades extensionistas no seu âmbito de atuação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- b - Analisar e aprovar, juntamente com os órgãos colegiados das instâncias promotoras, as propostas para a realização de cursos e projetos de extensão;
- c - Intermediar a atuação da Pró-Reitoria de Extensão junto às unidades executoras;
- d - Comparecer, sempre que convocado, às reuniões do Conselho Departamental do respectivo Centro para prestar informações e assessoramento sobre assuntos de extensão;
- e - Exercer outras funções, no âmbito extensionista, que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Departamental.

**Art. 12** - Cabe aos coordenadores de atividades e programas extensionistas planejar, elaborar propostas, administrar recursos, providenciar ou negociar a divulgação, realizar, coordenar, encaminhar para registro, prestar contas e apresentar relatório à instância universitária pertinente.

**Parágrafo único** - Os servidores aposentados poderão ser coordenadores de ações de extensão, desde que aprovada sua indicação nas instâncias pertinentes.

**Art. 13** - As unidades promotoras de atividades e programas de extensão poderão buscar apoio e assessoramento das fundações conveniadas para efetuar o gerenciamento e a prestação de contas dos recursos sob sua responsabilidade, desde que consubstanciados em convênio que inclua a obrigatoriedade de atendimento às normas legais vigentes para, e na Universidade.

### **Capítulo III - dos Registros e Certificados**

**Art. 14** - Todas as ações extensionistas, depois de concluídas, devem ser registradas na Pró-Reitoria de Extensão, visando fornecer dados necessários à avaliação da UFPE e à divulgação de sua produção acadêmica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º - Para efeito de emissão de certificados aos instrutores e de inclusão no relatório de atividades docentes, bem como de progressão funcional e de eventual remuneração nos termos vigentes na Universidade, só serão consideradas as ações de extensão registradas na Pró-Reitoria de Extensão e homologadas pela Câmara de Extensão, excetuando-se as atividades assistenciais regulares do Hospital das Clínicas.

§ 2º - Só é necessário o registro das ações extensionistas na Pró-Reitoria de Extensão antes de sua realização quando implicar apoio da administração central para sua viabilização, emissão de certificados, movimentação financeira e recolhimento de taxas.

§ 3º - As atividades extensionistas de caráter permanente e as que ultrapassarem o período de um ano deverão gerar relatórios anuais.

§ 4º - A Pró-Reitoria de Extensão fornecerá os instrumentos necessários para a elaboração de propostas e relatórios.

**Art. 15** - Os certificados de frequência e/ou de aproveitamento serão expedidos pela Pró-Reitoria de Extensão após aprovação do relatório pelo departamento, órgão suplementar ou outra instância colegiada responsável institucionalmente pela atividades extensionista, e deverão ser assinados pelo Pró-Reitor e pelo coordenador da atividade.

§ 1º - Em casos especiais, por solicitação do coordenador da ação e a critério da Pró-Reitoria de Extensão, a emissão de certificados de frequência poderá ser feita sem prévia aprovação do relatório.

§ 2º - O certificado de frequência será conferido ao participante que atingir 75% da carga horária prevista para a atividade.

§ 3º - O certificado de aproveitamento será conferido ao participante que, além de se submeter à obrigatoriedade de presença constante do parágrafo anterior, alcançar os níveis mínimos de aproveitamento estabelecidos e divulgados pelo coordenador, e aferidos através dos procedimentos de avaliação previstos para a atividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Capítulo IV - Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 16** - Não serão consideradas como atividades de extensão aquelas desenvolvidas pelo docente ou funcionário da UFPE por força de vínculo empregatício com outro empregador, ou como atividades profissionais autônomas.

**Art. 17** - Nos casos de cursos e projetos de extensão em que haja captação de recursos, a taxa de 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida deverá ser recolhida à Pró-Reitoria de Extensão, para a constituição de um fundo de apoio às atividades de extensão.

**Art. 18** - Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Extensão.

**Art. 19** - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as Normas e Resoluções anteriores sobre a matéria.

APROVADA NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO EXERCÍCIO DE 1997, DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO.

Presidente:

  
**Prof. Mozart Neves Ramos**  
**Reitor**